

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 001/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-01

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria, inscrito no CNPJ sob nº 10.635.424/0001-86, código UASG 158125, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 1.541/2014 de 09 de julho de 2014, e do Reitor do Instituto Federal Catarinense, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma de execução indireta, do tipo Menor Preço, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br ou www.ifc.edu.br, ou fazer cópia da via disponível com a Comissão Especial de Licitações, na Rua das Missões, 100, Bairro Centro, CEP 89.051-000, Cidade de Blumenau – SC, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: compras@ifc.edu.br. O interessado só arcará com ônus das cópias, se optar pela reprodução gráfica.

Data e horário limites para entrega dos envelopes: 10/09/2014 até as 09:15min.

Data e horário para credenciamento: 10/09/2014 das 08h00min às 09h15min.

Data e horário de abertura dos envelopes: 10/09/2014 às 09h30min.

Endereço: Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC – CEP 89051-000.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para Readequação da rede elétrica e lógica do imóvel locado pela Reitoria do IFC na Rua das Missões, 150, conforme projeto básico e demais documentos constantes do processo, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.
- 1.2 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - I Aprovação dos projetos;
 - II Memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do LDI e Projeto Arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, incêndio, cabeamento estruturado e demais documentos pertinentes;
 - III Carta de credenciamento;
 - IV Declaração de vistoria;
 - V Declaração de ME/EPP;
 - VI Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;





- VII Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- VIII Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- IX Proposta de Preços;
- X Recibo de retirada de Edital;
- XI Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- XII Termo de Renúncia;
- XIII Minuta do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **2.2.1** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.3 Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e/ou suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014);
 - **2.2.4** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
 - **2.2.5** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - **2.2.6** Que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7 Estrangeiras que não funcionem no País;
 - **2.2.8** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993.
- **2.3** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.





- 2.4 O licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Reitoria, com os servidores Roberto Maurina e/ou Leandro Padilha, nos horários de 08h as 11h30min e de 14h as 17h, através do telefone (47) 3331-7825.
 - 2.4.1 A vistoria será acompanhada por representante do IFC, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o modelo deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** O licitante ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
 - **3.1.1** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- **3.2** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - **3.2.1** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - **3.2.2** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 3.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILIDAÇÃO E DE PROPOSTA

- **4.1** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
 - **4.1.1** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que estregues até 1 (uma) hora antes da abertura de sessão pública.
 - **4.1.2** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a identificação contida no item **4.2** deste Edital.





- **4.1.3** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- **4.2** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – (Envelope nº 01) Ao: Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Catarinense – Reitoria Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89051-000						
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES REF: TOMADA DE PREÇOS № 001/2014						
Name de Empresa Licitanto						
Nome da Empresa Licitante:						
CNPJ: Fone ou Fax: ()						
PROPOSTA DE PREÇO – (Envelope nº 02)						
Ao: Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Catarinense – Reitoria						
Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda – Blumenau/SC – CEP: 89051-000						
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES						
REF: TOMADA DE PREÇOS № 001/2014						
Nome da Empresa Licitante:						
CNPJ: Fone ou Fax: ()						

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 01)

5.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 Relativos à habilitação Jurídica:

- **a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - **b.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa:

- **e.1.** A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **e.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;
- **e.4.** Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias:
- **e.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- **a.** Declaração em nome da licitante relacionando os nomes dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pela execução do objeto.
- **b.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da empresa licitante, de seu(s) responsável(is) técnicos(s) e dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pela execução do objeto, da região a que estiverem vinculados.
 - **b.1.** No caso de a empresa licitante, ou o(s) responsável(is) técnico(s) e ou membros da equipe não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- **c.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através de apresentação dos seguintes documentos:
 - **c.1.** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, em quantidades mínimas estabelecidas de c.2.1.1 a c.2.1.11, relativos à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
 - **c.1.1.** A certidão do Acervo Técnico CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico RAT, nos termos da Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho





Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, será exigida dos profissionais, legalmente habilitados, conforme resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA.

- **c.1.2.** Os membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- c.1.3. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionadas, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;
- **c.1.4.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- **c.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA ou CAU, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras com as características semelhantes ao objeto deste Edital (nos temos dos incisos I e II, do inciso I do § 1º e 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93)
 - **c.2.1.** Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, desde que comprovem a aptidão para realização de obra similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto (súmula nº 263/2011 TCU), conforme quantidades mínimas a seguir estabelecidas:
 - **c.2.1.1.** Cabeamento Estruturado, igual ou superior a 292,00m², ou 57 pontos.
 - **c.2.1.2.** Instalações Elétricas de Baixa Tensão, igual ou superior a 292,00m²;
- c.3. Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata





esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença destes cooperados em assembleias gerais. Ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidades abrangidas na definição do art. 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

- **d.** Atestado, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
 - **d.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente credenciado pela licitante desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - **d.2.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será entregue, quando solicitado, cópia digital dos projetos contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
 - d.3 Os licitantes deverão vistoriar o local onde deverão ser instalados os materiais e executados os serviços e tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente acompanhado por servidor designado para tal finalidade, obtida no mínimo com 24 horas de antecedência da abertura da licitação, devendo inicialmente agendar as visitas técnicas com os servidores Roberto Maurina e/ou Leandro Padilha, nos horários de 08h as 11h30min e de 14h as 17h, através do telefone (47) 3331-7825.

5.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.
- **b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho regional de contabilidade;
 - **b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - **b.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o





artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Circulante

b.5. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, fica obrigada a comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a **10% (dez por cento**) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Passivo Circulante

- **5.1.4** Comprovação de regularidade fiscal (se a licitante não for cadastrada no SICAF) mediante apresentação de Certidões e/ou Certificados de Regularidade de:
 - 5.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - **5.1.4.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **5.1.4.3** Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito de negativa dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN).
 - **5.1.4.4** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).





- 5.1.4.5 Certidão de Regularidade do FGTS.
- **5.1.4.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- **5.1.4.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- **5.1.4.8** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que sesta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5 Documentos Complementares:

- **5.1.5.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- **5.1.5.2** Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
- **5.2** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.
 - **5.2.1**. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.
- **5.3** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
 - **5.3.1** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral CRC ou declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.
 - **5.3.2** A verificação se dará mediante consulta on line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso assinado pelos membros da comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.
 - **5.3.3** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvando o disposto quando à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- **5.4** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em





órgão da imprensa oficial.

- **5.4.1** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **5.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE № 02)

- **6.1 Apresentar Proposta de Preço da Licitante** com orçamento descritivo indicando separadamente os preços dos materiais e da mão de obra, tudo apresentado sob a forma de planilha, escrita em português, em papel timbrado da proponente, sem rasuras, rubricadas em todas as páginas, com a indicação da razão social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone, o banco, agência e conta-corrente para fins de pagamento, carimbada e assinada na última página pelo responsável, e **constando ainda**:
 - **6.1.1** Preço global da empreitada, expresso em REAL, com até duas casas após a vírgula, sem reajustes e inclusos: armazenagens, fretes, transporte, alimentação e estadia de operários, seguros, tributos e demais encargos necessários para a correta execução do objeto e abatimentos porventura concedidos.
 - **6.1.2** O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração que os serviços e instalações, objeto deste edital, deverão ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo do licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.
 - **6.1.3** Detalhamento do LDI para análise de sua composição analítica, conforme disposto no artigo 7º, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.
- **6.2** Apresentar declaração formal, em anexo ou na própria proposta, referente a sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da Proposta de Preços (Envelopes nº 02);
- **6.3** Apresentar Declaração Formal, em anexo ou na própria proposta, de que o **prazo de garantia do serviço** executado será de no mínimo **05 (cinco) anos**, contados da aceitação do serviço;
- **6.4** Caso os prazos de que tratam as condições previstas nos itens 6.2 e 6.3 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;
- **6.5** Apresentar declaração formal, em anexo ou na própria proposta, de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas espe-





cificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes;

- **6.6** Apresentar Declaração formal, em anexo ou na própria proposta, de que os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo conforme cronograma físico-financeiro;
- **6.7** Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro para execução dos serviços do objeto deste edital dentro do prazo proposto, dele constando todas as etapas integrantes do orçamento proposto;
- **6.8** A proposta e respectivos anexos deverão ser apresentados, em 01(uma) via, em envelope opaco e devidamente fechado (Envelope nº 02), no Setor de Compras e Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Reitoria, situado na Rua das Missões, 100 Ponta Aguda Blumenau/SC, até o horário previsto no preâmbulo deste edital;
- **6.9** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
 - **6.9.1** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
 - **6.9.2** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- **6.10** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- **6.11** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- **7.1** O licitante deverá apresentar no Envelope de nº 01 (Habilitação) a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- **7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital no Envelope de nº 01 (Habilitação).





- **7.2.1** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- **7.2.2** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007.
- **7.3** Como condição para a habilitação do tratamento diferenciado, a comissão poderá consultar o portal da transparência do governo federal (www.portaldatransparencia.gov.br), sessão "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME / EPP / COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
 - **7.3.1** Para microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá p exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3° , § 9° A, 10 e 12, da lei complementar, 123 de 2006.
 - **7.3.2** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme art. 3º § 9º A, 10 e 12. Da Lei Complementar 123 de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **8.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes n^{o} 01 e n^{o} 02 e procederá à abertura da licitação.
 - **8.1.1** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- **8.2** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **8.3** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
 - **8.3.1** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF se for o caso.





8.3.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.2.1 SICAF;

- **8.3.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.transparencia.gov.br/ceis);
- **8.3.2.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbida adm/consultar requerido.php);
- **8.3.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **8.3.4** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.3.5** Não ocorrendo a inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 8.4 A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
 - **8.4.1** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes.
 - **8.4.1.1** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- **8.5** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- **8.6** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer (Anexo XII Termo de Renúncia), ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - **8.6.1** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.





- **8.6.2** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.7** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- **8.8** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- **8.9** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **9.1** Será considerado **inabilitado** o licitante que:
 - **9.1.1** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta "online", no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.
 - **9.1.1.1** Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora do SICAF no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.
 - 9.1.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
 - **9.1.3** Entregue o Envelope da Proposta diferente do item a que se destina.
- **9.2** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- **10.2** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- **10.3** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro





de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital.

- 10.4 Também será desclassificada a proposta que:
 - **10.4.1** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.4.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
 - 10.4.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;
 - **10.4.4** Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - **10.4.5** Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas:
 - **10.4.5.1** Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto 7.983/2013, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, do mesmo Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II do Decreto 7.983/2013, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.
 - **10.4.6** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - **10.4.7** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - **10.4.7.1** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
 - b) Valor orçado pela Administração.
 - 10.4.7.2 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
 - 10.4.8 Apresentar, na composição de seus preços:
 - 10.4.8.1 Taxa de Encargos Sociais ou taxa de LDI inverossímil;





- 10.4.8.2 Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- **10.4.8.3** Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- **10.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **10.6** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- **10.7** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 COOP será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 2007:
 - **10.7.1** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
 - **10.7.2** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
 - **10.7.3** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
 - **10.7.4** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
 - **10.7.5** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
 - **10.7.6** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.
 - **10.7.7** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei 8.666, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;





- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **10.7.8** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados.
- **10.7.9** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- **10.7.10** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 10.8 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **10.8.1** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
 - **10.8.2** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
 - **10.8.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.9 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12. DA GARANTIA

12.1 Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:





- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- **12.1.1** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- **12.1.2** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **12.2** No caso de caução em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em caderneta de poupança em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (art. 1º, IV, do Decreto Lei nº 1737/79).
- 12.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **12.4** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- **12.5** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **12.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 12.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- **12.8** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13. DO CONTRATO

- **13.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **13.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.





- **13.2** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 13.4 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
 - **13.4.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **13.4.2** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação, do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 13, II do Decreto 7.983, de 2013.
 - 13.4.3 O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.
 - **13.4.4** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013).
 - **13.4.5** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 (art. 15 do Decreto nº 7.983/2013).
 - **13.4.6** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (art. 13, I, Decreto 7.983/2013).
 - **13.4.7** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.





- **13.4.8** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.4.9** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **14.1.** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, e vigorará por 80 (oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se persistirem as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
 - **14.1.1.** O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 30(Trinta) dias, e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato.
 - **14.1.2.** A contar da data de assinatura do contrato, a contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da execução dos serviços sob pena de nulidade contratual.
 - **14.1.3.** O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório da Execução dos Serviços de Execução de Obra é de até 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da contratada informando que a os acabamentos previstos no memorial descritivo foram concluídos, após verificar o atendimento das condições contratuais.
 - **14.1.4.** Decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. Nessa ocasião, será lavrado o termo de recebimento definitivo, desde que tenham sido atendidos todos os apontamentos da fiscalização da contratante e exigências contratuais.
 - **14.1.5.** A diferença entre a vigência contratual e o prazo de execução é destinada a conclusão dos trâmites administrativos, sendo vedada a extensão da execução sobre este período, salvo em casos de aditamentos contratuais.

15. DO PRECO

15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus anexos e na proposta apresentada.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.





- **17.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **17.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **17.2.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - **17.2.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - **17.2.3** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
 - **17.2.4** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - **17.2.5** A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
 - **17.2.6** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
 - **17.2.7** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
 - **17.2.8** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- **17.3** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
 - **17.3.1** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - **17.3.1.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da





última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

- **17.3.1.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SI-CAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
- **17.3.1.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **17.3.2** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **17.4** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **17.5** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
 - 17.5.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **17.5.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **17.6** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **17.7** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **17.8** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 17.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$





Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I =Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \qquad \qquad I = (6/100) \qquad \qquad I = 0,0001644$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
 - **18.1.1** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- **18.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos servicos contratados.
- **18.3** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.
- **18.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **19.1** Quando as obras e/ou os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - **19.1.1** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **19.2** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **19.2.1** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.





- 19.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 19.3 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - **19.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 - **19.3.2** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 158125 / Gestão: 26422

Fonte: 0112000000; Programa de Trabalho Resumido: xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxxx; Plano Interno: xxxxxxxxx.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
 - **22.1.1** Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - **22.1.2** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **22.2** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:





- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a" item 22.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- **22.2.1** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
- 22.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **22.2.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **22.2.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **22.2.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **22.2.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **22.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, guando for





o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- **22.6** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **22.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DOS RECURSOS

- **23.1** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
 - **23.1.1** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
 - 23.1.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 23.1.1.2 julgamento das propostas;
 - 23.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;
 - **23.1.1.4** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - **23.1.1.5** rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 23.1.1.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
 - **23.1.2** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
 - **23.1.3** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- **23.2** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **23.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
 - **23.3.1** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.





24. DAS DISPOSICÕES GERAIS

- **24.1** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
 - **24.1.1** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- **24.2** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
 - **24.2.1** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
 - **24.2.2** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
 - **24.2.3** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- **24.3** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **24.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.5** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **24.6** Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **24.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

- **24.8** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **24.9** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.12** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.13** Em caso de divergência entre disposição deste Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão deste Edital.
- **24.14** Este Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, CEP: 89051-000, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h30min às 17h00min.
 - **24.14.1** Este Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.ifc.edu.br.
- **24.15** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horários citados no item 24.14.
- **24.16** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **24.17** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.





25. DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Blumenau (SC), 20 de agosto de 2014

Josete Mara Stahelin Pereira Reitora Substituta





ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS № 01/2014 PROCESSO № 23348.000591/2014-01

APROVAÇÃO DOS PROJETOS

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações dadas pela Lei N° 8.883/94, de 08/06/94, Lei N° 9.648/98, de 27/05/98, aprova o presente Edital e seus anexos, bem como os projetos constantes do Processo de Tomada de Preços 001/2014, tendo em vista que contempla as necessidades deste Instituto.

BLUMENAU, 20 DE AGOSTO DE 2014.

Josete Mara Stahelin Pereira Reitoria Substituta





ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS № 01/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-01

MEMORIAL DESCRITIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO LDI E PROJETO(S) ELÉTRICO(S) E LÓGICO(S), ETC.

Por razões econômicas e técnicas o Memorial Descritivo – Planilha orçamentária – Cronograma Físico-Financeiro – Composição do LDI e Projeto Elétrico, cabeamento estruturado e demais documentos pertinentes se encontram no CD-ROM acostado à folha _____, bem como, no site: www.ifc.edu.br > Licitações > Tomada de Preços 001/2014.





ANEXO III - TOMADA DE PREÇOS № 01/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-01

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
À Comissão Especial de Licitações do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia Catar nense – Reitoria.
Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) (Nome do(a) Credenciado(a)) portador da Cédula d Identidade Nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, a partic par do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 0001/2014, instaura do pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria. Na qualidad de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorga-se ao acima credenciado, der tre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.
Local,, dede 2014.
(Nome e assinatura do responsável legal) (Número da carteira de identidade e órgão emissor)





ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS № 01/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-01

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, empresa_ nº pleno cor no futuro	nhecime	fins ento d	de , se , v e sua	participação diada na istoriou as ár s instalações o	na eas c e das	Tomada ——, onde serão dificuldad	de inscr exe exe les qu	Preços rita cutados ue os se	nº. no _, repi os se rviços	01/2014 CNPJ/MF resentada erviços, pa possam ap	que a sob pelo Sr. ra tomar oresentar
			_	,	_ de _		d	e 2014.			
				CC	DORD	ENAÇÃO					
				DECLAR	AÇÃC) DO LICITA	ANTE				
detalhes	necess	sários	para	esentadas às a elaboração atos inerentes a	da	proposta	com	ercial, t	endo	sido forne	
				Assinatura do	Repre	esentante	da Lid	 citante			
Nome: Cédula de	e Identi	dade:									
			_		_ de .		c	le 2014			





ANEXO V - TOMADA DE PREÇOS № 01/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-01

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins e feitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:	
() MICROEMPRESA , conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;	
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.	
Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.	
Blumenau-SC, xx de xxxxxxxx de 2014.	
(representante legal)	

OBS.

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1 pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar no 123/2006.





ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS № 01/2014

PROCESSO № 23348.000591/2014-01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

, por intermédio de seu representante le, portador (a) da Carteira de Identidade N DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções admique, até a presente data, inexistem fatos impediprocesso licitatório. Declara ainda estar ciente da obde qualquer evento impeditivo posterior.	egal o (a) Sr (a)
	Blumenau-SC, xx de xxxxxxxx de 2014.
(representante le	egal)
OBSERVAÇÃO: Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.	





ANEXO VII - TOMADA DE PREÇOS № 01/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-41

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
Ressalva: () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
Blumenau-SC, xx de xxxxxxx de 2014.
(representante legal)

Observações:

- 1. Em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima
- 2. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1





ANEXO VIII - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-41

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 01(um) do Edital de TOMADA DE PREÇOS № 01/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2014) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2014), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014) quanto a participar ou não da referida licitação;
- **d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- **e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Blumenau-SC, xx de xxxxxxxx de 2014.

(representante legal do licitante)

Observação:

1. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.





ANEXO IX - TOMADA DE PRECOS № 01/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-01

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria /

Comissão Especial de Licitação Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à Tomada de Preços em referência, conforme especificado abaixo: Declaramos ter efetuado a visita técnica, conforme solicita o Edital, quando tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e inteiramos de todas as informações técnicas e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos: b) Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 60 dias) IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL:____ CNPI Nº.: ENDEREÇO :_ FONE/FAX P/ CONTATO: EMAIL:_____ _____, _____/___/2014.

Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO X – TOMADA DE PREÇOS № 01/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-01

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

A empresa,, second secon	1. 1		inscrita no
CNPJ/MF NO, SO	ediada em		, por intermedio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) Carteira de Identidade nº	1	3 PD PP	, portador(a) da
Carteira de identidade nº	e do (.PF n°	_ declara que retirou d
Edital de Tomada de Preços nº ()001/2014 e teve cor	hecimento de todos	os seus termos.
Local,, de	de 2014.		
(Al	۲ ـ ا ا ـ . ـ ـ ا <i>ا</i>		
(Nome e assinatura do responsa			
(Número da carteira de identida	ide e órgao emissor).		





ANEXO XI

MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Endereço: Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda, Blumenau/SC	
TOMADA DE PREÇOS 001/2014 Objeto:	
Prezados Senhores,	
Tendo examinado o Edital da Tomada de Pre Empresa	, Registrada/Inscrita no que possui engenheiro(s) (XX e acompanhamento da no memorial descritivo.
Nome do Profissional	Nº REGISTRO NO CREA
(Anexar os respectivos atestados, anotações de responsabilidade (CAT) do engenheiro). (Cidade),//2014.	e técnica ou Acervo Técnico
Assinatura sob carimbo ou identificação da empresa e do assine empresa).	 nante (responsável pela





ANEXO XII - TOMADA DE PREÇOS № 01/2014

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-01

TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
À Comissão Especial de Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria.
A proponente abaixo assinada participante da Licitação modalidade de Tomada de Preços nº 0001/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.
Local,, dede 2014.
(Nome e assinatura do responsável legal) (Número da carteira de identidade e órgão emissor)





ANEXO XIII - TOMADA DE PREÇOS № 01/2014

MINUTA DE CONTRATO XX/201X

PROCESSO Nº 23348.000591/2014-01

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria, ente autárquico, com sede na Rua das Missões, 100, Bairro Ponta Aguda, em Blumenau/SC, CEP 89051-000 Fone: (47) 3331-7800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0001-86, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor, xxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado nº nº sob XXX.XXX.XXX-XX, RG XXXXXXXX е а Empresa XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fone/fax: (xx)xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste domiciliado na Rua xxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fone/fax: (xx)xxxxxxxx, celebram o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Readequação da rede elétrica e lógica do imóvel locado pela Reitoria do IFC na Rua das Missões, 150, conforme projeto básico e demais documentos constantes do processo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
 - **1.1.1** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - **1.1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços 001/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Ite m	Unidad e	Quan tidad e	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
Х	xxxxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxxx

3.1.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no **Edital e seus anexos.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
 - **4.1.1** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
 - **4.1.1.1** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
 - **4.1.1.2** Os projetos executivos deverão ser apresentados nos prazos previstos no anexo do Projeto Básico;
 - **4.1.2** Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n° 6.496, de 1977;
 - **4.1.3** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;





- **4.1.3.1** Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- **4.1.4** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- **4.1.5** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **4.1.6** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico;
- **4.1.7** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial
- mudanças nos métodos executivos que fujam às específicações do memorial descritivo;
- **4.1.8** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- **4.1.9** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- **4.1.10** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
 - **4.1.10.1** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
 - **4.1.10.2** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
 - 4.1.10.3 florestas plantadas; e
 - **4.1.10.4** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 4.1.11 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais





utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- **4.1.11.1** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- **4.1.11.2** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- **4.1.11.3** Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
 - **4.1.11.3.1** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- **4.1.12** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - **4.1.12.1** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - **4.1.12.2** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - **4.1.12.2.1** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - **4.1.12.2.2** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;





- **4.1.12.2.3** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **4.1.12.2.4** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **4.1.12.2.5** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas:
- **4.1.12.3** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- **4.1.13** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - **4.1.13.1** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - **4.1.13.2** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - **4.1.13.3** Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- **4.1.13** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 4.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,





qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- **4.1.15** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- **4.1.16** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **4.1.17** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- **4.1.18** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- **4.1.19** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- **4.1.20** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- **4.1.21** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- **4.1.22** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **4.1.23** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- **4.1.24** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- **4.1.25** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- **4.1.26** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **4.1.27** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- **4.1.28** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e





assumindo o ônus decorrente:

- **4.1.29** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- **4.1.30** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- **4.1.31** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- **4.1.32** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- **4.1.33** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **5.1** A Contratante obriga-se a:
 - **5.1.1** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
 - **5.1.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **5.1.3** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, <u>na forma prevista na Lei 8.666/1993;</u>
 - **5.1.4** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 5.1.5 <u>responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acar-rete em interrupção deste Contrato;</u>
 - **5.1.6** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições e preços pactuados neste contrato;
 - **5.1.7** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- **5.1.8** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;
- 5.1.9 zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativos a observância das normas ambientais vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.
 - **6.1.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 6.1.2 <u>A execução da obra de readequação será na Rua das Missões, nº 150, Bairro Ponta Aguda, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.</u>
 - 6.1.3 <u>O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do presente Contrato.</u>
 - 6.1.4 A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação de preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- - **7.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
 - **7.1.2** Os valores contratados não serão reajustados.
 - **7.1.3** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense adotará as normas que vierem a ser implantadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:





- **8.1.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 8.1.2 Seguro-garantia; ou
- 8.1.3 Fiança bancária.
- **8.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 8.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 48 da Lei 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e ao valor da correspondente proposta.
- **8.3** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense Reitoria.
- **8.4** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **8.5** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **8.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **8.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **8.8** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contados da data em que tiver sido notificada.
- **8.9** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, e vigorará por 80 (oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se persistirem as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.





- **9.1.1.** O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 30(Trinta) dias, e terá como termo inicial a data da assinatura do contrato.
- **9.1.2.** A contar da data de assinatura do contrato, a contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da execução dos serviços sob pena de nulidade contratual.
- **9.1.3.** O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório da Execução dos Serviços de Execução de Obra é de até 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da contratada informando que a os acabamentos previstos no memorial descritivo foram concluídos, após verificar o atendimento das condições contratuais.
- **9.1.4.** Decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. Nessa ocasião, será lavrado o termo de recebimento definitivo, desde que tenham sido atendidos todos os apontamentos da fiscalização da contratante e exigências contratuais.
- **9.1.5.** A diferença entre a vigência contratual e o prazo de execução é destinada a conclusão dos tramites administrativos, sendo vedada a extensão da execução sobre este período, salvo em casos de aditamentos contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- **10.1** O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
 - **10.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **10.2.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - **10.2.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - **10.2.3** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
 - **10.2.4** Juntamente à primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.





- 10.2.5 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- **10.2.6** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- **10.2.7** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- **10.2.8** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- **10.3** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
 - **10.1.3.1** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - **a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - **b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
 - **c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **10.4** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **10.5** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **10.6** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.





- **10.6.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- **10.6.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.7** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou pot outro meio previsto na legislação vigente.
- **10.8** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.9** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido. **I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \qquad \qquad I = 0,0001644$$

 $\mathbf{N} = \mathbf{N}$ úmero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
 - **12.1.1** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da





obra.

- **12.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **12.3** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- **12.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666 de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
 - **13.2.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **13.3** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **13.4** A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integra o Edital e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não podendo ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8666/1993 (artigo 13, inciso II, do Decreto n° 7.983, de 2013).
- **13.5** Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto Federal nº. 7.983/2013 e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 (artigo 15, do Decreto n° 7.983, de 2013).
- **13.6** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários da administração pública exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma do Decreto Federal nº. 7.983/2013, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (artigo 8, Parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).





14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA -DAS SANÇÕES

- **14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.
- **14.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
 - **14.2.1** Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - **14.2.2** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **14.3** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - **14.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - **14.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a" item 22.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **14.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **14.3.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **14.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- **14.4** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.
 - **14.4.1** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
 - **14.4.2** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:





- **14.4.3** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.4.4 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **14.4.5** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **14.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- **14.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **14.9** Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Reitoria.
- **14.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - **16.1.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - **16.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - **16.1.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - **16.1.4** o atraso injustificado no início do serviço;
 - **16.1.5** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





- **16.1.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- **16.1.7** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **16.1.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.10 a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- **16.1.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- **16.1.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **16.1.13** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **16.1.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- **16.1.15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **16.1.16** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- **16.1.17** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **16.1.18** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





- **16.2** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **16.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - **16.3.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 16.3.3 judicial, nos termos da legislação.
 - **16.3.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - **16.3.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 16.3.5.1 devolução da garantia;
 - 16.3.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - **16.3.6** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação: Fonte: xxxxxxxx, Programa de Trabalho: xxxxxx e Elemento de Despesa: XX.XX.XX-00. Nota de Empenho: xxxxxxx.
- **17.2** As eventuais despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **18.1** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - **18.1.1** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **18.2** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os





arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- **18.2.1** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- **18.2.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- **18.3** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operárias ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- **18.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- **18.3.2** O Termo de recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990</u> <u>- Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e na Lei nº 8.666, de 1993º, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.</u>

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- **20.2** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Blumenau/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.





E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

	Blumenau/SC, xx de xxxxxx de 2014.		
CONTRATANTE	CONTRATADA		
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA		